



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS**

TERMO DE CONTRATO

Nº 250/CAE-CELOG/2019



Serviço de fornecimento de gasolina de aviação para as aeronaves, equipamentos e Organizações do Comando da Aeronáutica no território nacional.

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

PAG Nº 67106.010490/2019-63

DESMEMBRADO DO PAG Nº 67106.007038/2019-14

ÍNDICE

| | |
|---|---|
| 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO | 4 |
| 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA..... | 4 |
| 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO | 4 |
| 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA..... | 4 |
| 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO | 5 |
| 6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE E ALTERAÇÕES | 5 |
| 7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO..... | 5 |
| 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO | 5 |
| 9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO | 5 |
| 10. CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA..... | 5 |
| 11. CLÁUSULA ONZE– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS | 5 |
| 12. CLÁUSULA DOZE– RESCISÃO | 5 |
| 13. CLÁUSULA TREZE – VEDAÇÕES | 6 |
| 14. CLÁUSULA QUATORZE – ALTERAÇÕES..... | 6 |
| 15. CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS. | 6 |
| 16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DECLARAÇÃO ANTI-CORRUPÇÃO | 6 |
| 17. CLÁUSULA DEZESSETE - CATALOGAÇÃO | 7 |
| 18. CLÁUSULA DEZOITO – PUBLICAÇÃO | 7 |
| 19. CLÁUSULA DEZENOVE – FORO | 7 |
| 20. CLÁUSULA VINTE – ANEXOS..... | 7 |



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

**TERMO DE CONTRATO Nº 250/CAE-CELOG/2019,
QUE FAZEM ENTRE SI O CENTRO LOGÍSTICO DA
AERONÁUTICA E A EMPRESA PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S/A.**

A União, por intermédio do Comando da Aeronáutica, representada pelo Centro Logístico da Aeronáutica (CELOG), com sede na Av. Dom Pedro I, nº 100 – Cambuci, São Paulo - SP, CEP: 01.552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0116-50, na figura de seu Ordenador de Despesas, **Brig do Ar MÁRCIO BRUNO BONOTTO**, nomeado para o cargo de Diretor do CELOG, publicado no BCA nº 44, de 19 de março de 2019, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A**, inscrita no CNPJ nº 34.274.233/0001-02, com sede na Rua Correia Vasques, 250 – Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.211-140, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **RODRIGO MOTA GUIMARÃES**, portador da Cédula de Identidade nº 105530778 expedida pelo DIC/RJ e CPF nº 053.009.147-03, tendo em vista o que consta no Processo nº 67106.007038/2019-14, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 133/CAE/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de gasolina de aviação para as aeronaves, equipamentos e Organizações do Comando da Aeronáutica no território nacional, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no item 1 do Termo de Referência nº 15/SSCO/2018, anexo ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

| <u>ITEM</u> | <u>DESCRIÇÃO/ ESPECIF.</u> | <u>LOCALIDADE</u> | <u>UNIDADE DE MEDIDA</u> | <u>QUANTIDADE</u> | <u>ARRENDAMENTO VARIÁVEL (R\$/LITRO)</u> | <u>DIFERENCIAL FIXO</u> | <u>ICMS</u> | <u>VALOR UNITÁRIO PREGÃO</u> | <u>VALOR TOTAL PREGÃO</u> |
|-------------|-----------------------------------|------------------------------|----------------------------------|-------------------|--|-----------------------------|-------------|--------------------------------------|-------------------------------|
| 21 | GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS | Campo Fontenelle - AFA | LITRO | 1.001.100 | R\$ 0,0000 | R\$ 1,7943 | R\$ 2,1200 | R\$ 8,4799 | R\$ 8.489.316,0199 |
| Total | | | | | | | | | R\$ 8.489.316,0199 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, e tem início na data de **01/11/2019** e encerramento em **01/11/2020**.

2.2. A vigência deste contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 8.489.316,02 (oito milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e dezesseis reais e dois centavos)**, observando o disposto no Termo de Referência.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019/2020 classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120071

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho Resumido: 086133

Elemento de Despesa: 339030

Plano Interno: A0000480100

Nota de Empenho: 2019NE806847

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 12 do Termo de Referência nº 15/SSCO/2018, no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no item 13 do Termo de Referência nº 15/SSCO/2018, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no item 6 do Termo de Referência nº 15/SSCO/2018.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no item 22 do Termo de Referência nº 15/SSCO/2018, anexo a este Contrato.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 22 do Termo de Referência nº 15/SSCO/2018.

10. CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 15 e 16 do Termo de Referência nº 15/SSCO/2018.

11. CLÁUSULA ONZE– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 23 do Termo de Referência nº 15/SSCO/2018.

12. CLÁUSULA DOZE– RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

12.1.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA TREZE – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei; e

13.1.3. Subcontratar a execução do contrato.

14. CLÁUSULA QUATORZE – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DECLARAÇÃO ANTI-CORRUPÇÃO

16.1. As Partes declaram que tem conhecimento e cumpriram e continuarão a cumprir as leis anticorrupção e de compras públicas vigentes, incluindo, sem limitação, todas as leis, decretos, regulamentos e regras internas que sejam aplicáveis a qualquer uma das Partes com relação às obrigações e atividades estabelecidas neste Contrato. As Partes declaram, ainda, que, nas questões relacionadas ao presente Contrato não receberam, prometeram, autorizaram ou concederam, direta ou indiretamente, nenhuma vantagem, promessa ou pagamento indevidos e que as Partes atuam e continuarão atuando em estrita conformidade com os mais elevados padrões éticos de conduta e de integridade nos negócios.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - CATALOGAÇÃO

17.1. Não se aplica.

18. CLÁUSULA DEZOITO – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – FORO

19.1. É eleito o Foro da Cidade de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

20. CLÁUSULA VINTE – ANEXOS

20.1. Termo de Referência; e

20.2. Proposta Comercial.

20.2.1. A Proposta Comercial, apresentada durante a licitação, será automaticamente revalidada em decorrência da assinatura deste Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 01 de novembro de 2019.

Responsável legal da CONTRATANTE:

Brig do Ar MÁRCIO BRUNO BONOTTO
Ordenador de Despesas

Responsável legal da CONTRATADA:

RODRIGO MOTA GUIMARÃES
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

EUGÊNIO TAVARES CÂMARA MAJ INT
Agente de Controle Interno

Fiscal do Contrato